



Secretaria de Administração

Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº .../.... DOC

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA...

Aos (..) dias do mês de do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), o MUNICÍPIO DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.108.357/0001-15, com sede nesta cidade, na Praça Victor Konder, nº 02, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Mario Hildebrandt, e a empresa, estabelecida na cidade de, na Rua nº ..., inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por seu, SR....., celebram este Termo de Contrato, de conformidade com a Concorrência nº .../2024 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar nº 123 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Execução de obra de Pavimentação de via urbana no Bairro Velha Grande, Blumenau/SC (Execução de obra de infraestrutura com pavimentação em lajotas e drenagem pluvial da Rua Rodolfo Bretzke - trecho final - Bairro Velha Grande, Blumenau/SC), conforme especificações constantes neste edital. Fonte de Recurso: Contrato de Repasse nº 943589/2023/MCIDADES/CEF, Programa Mobilidade Urbana e contrapartida com recursos de operação de crédito com Contrato de Financiamento nº 0600871-57/CEF/FINISA - SEMOB.

O presente contrato, Edital de Concorrência n.º 006/2024, Termo de Referência, Projetos, Memorial Descritivo e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, condições e responsabilidades constantes em um e omitido em outro será considerado existente e válido para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado sob regime de Empreitada por Preço Unitário do tipo “menor preço global”, de acordo com o projeto e o quadro de quantidades constantes no edital e anexos, atendidas as especificações fornecidas pela Gestora.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Local de execução: Rua Rodolfo Bretzke – trecho final - Bairro Velha Grande, Blumenau/SC.



Secretaria de Administração

Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

1. Prazo para início da execução do objeto: Prazo para a emissão da ordem de serviço e para início da obra: A emissão da ordem de serviço ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato. A empresa terá no máximo 05 (cinco) dias para dar início aos trabalhos, contados do recebimento da ordem de serviço.

2. Prazo de execução: 90 dias – conforme cronograma (anexo), a contar do recebimento da OS – prazo destinado à realização efetiva dos serviços.

3. Se a empresa licitante vencedora tiver inscrição no CREA/CAU de outra jurisdição, deverá obter visto junto ao CREA/CAU, como condição para recebimento da O.S.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

O preço total dos serviços ora contratados é de R\$ (e os valores unitários conforme planilha de preços) **conforme proposta de preços da contratada.**

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS UNITÁRIOS

Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

1. As medições mensais serão pagas em até 28 dias após a aprovação dos serviços e o recebimento da nota fiscal pelo órgão concedente, conforme Cronograma Físico Financeira.

2. As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da Contratada.

3. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante.

4. Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão aceitação da obra.

5. Após esta data será aplicado sobre os respectivos valores o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, pró-rata, do mês imediatamente anterior.



Secretaria de Administração

Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

1. O reajuste somente será concedido mediante requerimento formal, da empresa, antes de efetivada a prorrogação do contrato (depois de vencido o prazo de 12 meses, **da data de elaboração do orçamento referencial**) sob pena de preclusão lógica.

2. A prorrogação dos prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

3. Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

4. Em caso de reajuste dos preços contratuais, em Reais, serão utilizados os Índices de Reajustamento de obras Rodoviárias do DNIT, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

a) Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor do item de serviço de reajustamento procurado

lo = **índice de preço utilizado na data de elaboração do orçamento referencial**

li = índice de preço do mês do reajustamento

V = Valor a preços iniciais, do item do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

5. Para itens do contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigido pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução Normativa nº 59/2021 de 17/09/2021.

6. **Quanto à inclusão de novos Serviços:** Caso durante a execução da obra surjam novos serviços que não constam na tabela de preços da Licitante, serão utilizados primeiramente os preços unitários do SINAPI-SC (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil) depois, os preços unitários do SICRO (Sistema de Custos Rodoviários/DNIT), em seguida os preços unitários do referencial de preços do DEINFRA, e por último Composição de Preço Unitário Elaborada, com preços de mercado, todos referentes ao mês utilizado para elaboração do orçamento da obra.

7. Este novo preço unitário terá por limite máximo o valor praticado na Tabela de Preços do SINAPI ou SICRO ou DEINFRA, ou ainda, Composição Elaborada referente ao mês adotado na elaboração do orçamento do Edital, multiplicado por um coeficiente obtido pela relação entre o preço global proposto pela licitante e o preço global orçado pela Administração Municipal de Blumenau, por classe de serviço.



Secretaria de Administração

Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

8. No caso em que o novo preço unitário pertença a uma classe não prevista nos quantitativos do Edital, o coeficiente será obtido através da relação entre o preço global proposto e o preço global orçado pela Administração Municipal de Blumenau, no grupo de serviço. O limite superior deste novo preço será fixado como resultado do produto do coeficiente obtido, pelo respectivo preço unitário constante numa das citadas Tabelas de Preços.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução do objeto licitado são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 2024/428 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimento

Fonte de Recurso: 1700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Rubrica Item: 4.4.90.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações

Dotação: 2024/431 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimento

Fonte de Recurso: 1754 – Recursos de Operações de Crédito

Rubrica Item: 4.4.90.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações previstas no instrumento convocatório, constituem-se como obrigações da CONTRATADA:

2. Deverá apresentar antes do início dos serviços um PLANO DE EXECUÇÃO das etapas e prazos previstos para a execução da obra e relação dos RECURSOS HUMANOS e MATERIAIS com os quais se comprometem alocar à obra, através das seguintes relações:

I. Plano de Execução: A empresa deverá apresentar o plano de execução da obra para atendimento do prazo estipulado, conforme cronograma físico-financeiro, considerando as etapas de serviço descritas no Projeto Básico e Projeto Executivo.

II. Recursos materiais:

a. Relação de veículos e equipamentos a serem disponibilizados à obra, indicando aqueles que são de propriedade da empresa e aqueles que deverão ser locados;

b. Descrição do escritório central, estrutura da empresa, escritório local (se houver), distâncias até a obra;

c. Discorrer sobre o refeitório, sanitários e vestiários para funcionários, distância da obra; sobre os EPIs, uniformes e crachás para funcionários;



Secretaria de Administração

Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

d. Relacionar as medidas de sinalização, iluminação e de segurança da população e das construções lindeiras à obra.

III. Recursos humanos: Relacionar a equipe a ser destacada para, no mínimo, elaborar as seguintes atividades:

- a. Certificação da qualidade dos serviços e dos materiais a serem utilizados;
- b. Garantia do prazo do contratual;
- c. Controle geométrico da obra;
- d. Garantia da segurança dos trabalhadores e da população do entorno diretamente afetada pelas obras;
- e. Garantia patrimonial das edificações do entorno diretamente afetada pelas obras;
- f. Comunicação com a população do entorno diretamente afetada pelas obras;
- g. Questões relativas ao meio ambiente;

3. A CONTRATADA deverá analisar o projeto, os quantitativos e materiais e reportar à CONTRATANTE qualquer situação que possa prejudicar a boa execução da obra e o cumprimento do prazo de execução contratual;

4. Cumprir estritamente os prazos estabelecidos para a conclusão da obra, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis;

5. Cumprir o disposto no edital de Concorrência nº. 07/2024 e seus anexos;

6. Executar as obras de acordo com os Projetos, os quais somente poderão ser alterados mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO/SEMOB;

7. Indicar ao CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, representante ou preposto da CONTRATADA, para representá-la no local de execução dos serviços – que deverá ser acessível para imediato contato durante todo o período contratual e será nomeado por escrito – conforme modelo Anexo IX, cujo documento deverá ser entregue ao CONTRATANTE, devendo este preposto ser partícipe da força de trabalho, sob pena de rescisão contratual;

8. Indicar o endereço do escritório da CONTRATADA onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e e-mail oficial da empresa para fins de correspondência/notificações.

9. Manter atualizados os telefones e os endereços (físico e/ou eletrônico) da CONTRATADA, sob pena de considerar como feitas as notificações/intimações enviadas para os endereços apresentados.

10. Emitir ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, devidamente assinada pelo Engenheiro responsável e registrada junto ao CREA/CAU, relativamente às obras a serem executadas, abrangendo toda a execução contratual. A anotação e o registro junto ao CREA/CAU ficarão às expensas da CONTRATADA.

11. Manter recipientes para coleta seletiva de lixo.



Secretaria de Administração

Praça Victor Konder, 2 - Centro

89010-904 | Blumenau | SC

12. Utilizar somente material de primeira qualidade, conforme descrito no Projeto Básico e Projeto Executivo anexo, bem como obedecer às normas, especificações e métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO;
13. Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade das obras/serviços e materiais;
14. Responsabilizar-se pela conservação dos objetos oriundos das obras/serviços ou recuperação de eventuais falhas executivas durante a execução dos mesmos ao CONTRATANTE;
15. Zelar pela boa e completa execução dos serviços e facilitar, por todos os meios, a ampla fiscalização do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
16. Zelar pela disciplina de seus empregados, pela produtividade e qualidade das obras/serviços;
17. Fornecer crachás de identificação e equipamentos de segurança a todas as pessoas que tiverem acesso à área restrita da obra e garantir a sua plena utilização por todo o período de vigência do contrato;
18. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
19. Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas e demais regulamentos do CONTRATANTE e do local de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados;
20. Manter somente empregados devidamente uniformizados e protegidos, com equipamentos de proteção individual, de acordo com a legislação de Medicina e Segurança do Trabalho;
21. Orientar seus funcionários e exigir cortesia no relacionamento com as pessoas que estiverem no local de execução da obra;
22. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços, em especial a questões relativas ao meio ambiente;
23. Cumprir as condicionantes estabelecidas para a manutenção e atualização das licenças e alvarás emitidos para a execução da obra;
24. Providenciar a documentação necessária para a obtenção de licenças que se fizerem necessárias durante a execução da obra;



Secretaria de Administração

Praça Victor Konder, 2 - Centro

89010-904 | Blumenau | SC

25. Providenciar os alvarás/licenças necessários durante a execução da obra e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA.

26. Informar à fiscalização da obra sempre que houver a necessidade de retirada de qualquer vegetação na área de abrangência da obra, com tempo suficiente para realizar a consulta ao órgão ambiental competente;

27. Instalar sanitários construídos de forma ambientalmente correta para o pessoal da obra e de visitantes;

28. Respeitar os limites de ruídos nas operações de construção da obra;

29. Fazer a gestão dos resíduos gerados pela obra considerando a Resolução do CONAMA 307/2002, a Resolução CONAMA 418/2009, o Código Estadual e Municipal do Meio Ambiente (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Lei Complementar Municipal nº 747/2010), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e o Manual de Procedimentos Ambientais e Sociais do Município de Blumenau e demais legislações pertinentes.

30. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

31. Fornecer aos empregados que irão executar os serviços do contrato, todos os EPIs (equipamentos de proteção individual) necessários exigidos pela legislação pertinente;

32. Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante à Justiça do Trabalho sua condição de empregadora.

33. Arcar com ônus de eventuais condenações trabalhistas, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

34. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, em especial as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, na portaria 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

35. Observar e cumprir as disposições contidas na NR nº. 18;

36. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na fase de habilitação;



Secretaria de Administração

Praça Victor Konder, 2 - Centro

89010-904 | Blumenau | SC

37. A CONTRATADA não poderá ceder os direitos relativos ao contrato, no todo ou em parte, ou qualquer valor, benefício, obrigação ou interesse nele contido, ou dele decorrente;

38. A CONTRATADA deverá elaborar, durante a execução do objeto licitado, o “as built” (como construído) parcial relativo à cada medição da obra, atualizando-o a cada medição da obra, no qual deverá demonstrar a forma exata de como o objeto contratado foi executado. Assim, ao final da obra e antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a contratada deverá entregar o “as built” completo para arquivamento no setor responsável do CONTRATANTE.

39. Efetuar a manutenção mínima da via, no que concerne à extensão do objeto contratado, mantendo assim perfeitas condições de trafegabilidade durante todo o período de execução da obra.

40. Fornecer e instalar as placas de sinalização de obras (Anexo XIII), que consiste num conjunto de placas e dispositivos com características visuais próprias, cuja função principal é garantir a segurança dos usuários e trabalhadores e a fluidez do tráfego nas áreas afetadas por intervenções temporárias tais como: realização de obras, serviços de pavimentação, sinalização, topografia, remoção de interferências e situações de emergência como rompimento de dutos, de pavimentos, etc.

41. Consultar a Secretaria Municipal de Obras antes de confeccionar as placas de sinalização.

42. Esta sinalização tem por finalidade:

- a. Advertir corretamente todos os usuários sobre a intervenção; fornecer informações precisas, claras e padronizadas;
- b. Regulamentar a circulação para reduzir os riscos de acidentes e congestionamentos;
- c. Assegurar a continuidade dos caminhos e os acessos às edificações lindeiras;
- d. Orientar sobre novos caminhos/desvios;
- e. Proteger a obra, os trabalhadores e os usuários da via em geral;
- f. Diminuir o desconforto causado aos moradores e à população em geral na área afetada pela intervenção;

43. Observar, no que se refere à sinalização da obra, as orientações contidas na Lei Municipal nº. 5.084/1998 e em seus Anexos I e II, podendo, no entanto, ser exigidas e admitidas variações, em função da geometria, situação e localização da obra, conforme definição da DIRETORIA DE TRÂNSITO, devendo sempre permanecer de modo visível, evitando obstrução por veículos estacionados, materiais, construções, árvores e equipamentos urbanos em geral.

43.1. São considerados tipos de dispositivos de uso Temporário: Balizador móvel, barreiras (fixas e móveis), Bandeiras, Cancelas (Plásticas), Cavalete (articulado e desmontável), Cones e Cilindro, Elementos luminosos complementares, Faixas, Fitas zebradas, Gradis (fixo e modulado) Tambores, tapumes.



Secretaria de Administração

Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

44. Fornecer e instalar placas de obra da empreiteira e dos demais órgãos que se fizerem necessárias;

45. Aceitar, em caso de ajuizamento de ações trabalhistas propostas pelos empregados da CONTRATADA, com a inclusão do Município de Blumenau no polo passivo como responsável subsidiário ou, ainda, no caso da verificação da existência de débitos previdenciários, a retenção do valor correspondente ao montante em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

I. A retenção prevista acima será efetuada parcelas vincendas e será realizada na data do conhecimento pelo Município da existência da- ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

II. Somente será liberado com o trânsito em julgado de decisão de improcedência dos pedidos, reconhecimento de ilegitimidade passiva do Município ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA;

III. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas acima, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

IV. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado à decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

46. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

47. Manter livro de Registro Diário de Obras com indicações precisas das condições atmosféricas e dos serviços executados em cada dia produtivo. O Diário de Obras será a ferramenta de registro por escrito de todos os fatos relevantes à obra, por todas as partes interessadas: CONTRATANTE (Fiscalização) e CONTRADA (Construtor).

48. Executar o objeto contratual sob a direção e Responsabilidade Técnica do(a) Engenheiro(a) apresentado na qualificação técnica, que fica autorizado(a) a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE.

49. Manter o profissional acima mencionado como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, ou superior, que deverá ser prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

50. Providenciar, quando necessário, a instalação de tapumes, alojamentos,



Secretaria de Administração

Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

barracos para depósito de materiais e demais itens necessários para o canteiro de obras relacionada com a execução da obra;

51. Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção ao local das obras/serviços, em qualquer dia e hora, pelos técnicos da CONTRATANTE, bem como pelos representantes da órgão financiador da obra, devendo, ainda, prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

52. Responsabilizar-se por danos físicos e/ou materiais causados a terceiros;

53. A CONTRATADA obriga-se a adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000 e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, bem como no Decreto nº. 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativos à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

54. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso de servidores da CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle externos e internos, a seus documentos e registros contábeis.

55. Reportar à CONTRATANTE todas as reclamações, sugestões e/ou pedidos efetuados pela população.

56. A CONTRATADA fica obrigada a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início da execução da obra, efetuar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) e apresentar à CONTRATANTE, assim que disponível, o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, nos termos da Instrução Normativa nº 1.845, de 22 de novembro de 2018 da Receita Federal do Brasil;

57. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, em no máximo 60 (sessenta) dias após a entrega do Termo de Recebimento Provisório da obra, a Certidão Negativa de Débitos relativa à obra.

58. É dever da CONTRATADA assegurar que a garantia contratual prestada mantenha-se vigente até a aceitação definitiva da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Projeto Básico:

1. O Município/CONTRATANTE se obriga a fiscalizar a execução dos contratos e o cumprimento das cláusulas acima mencionadas;

2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

3. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

4. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;



Secretaria de Administração

Praça Victor Konder, 2 - Centro

89010-904 | Blumenau | SC

5. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste contrato;

6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. A empresa e/ou empreiteira CONTRATADA é exclusivamente responsável por eventuais indenizações a terceiros ou à CONTRATANTE, em virtude de danos e/ou prejuízos ocasionados pela execução das obras ou pelo seu pessoal.

2. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:

- a) imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) falta de solidez ou de segurança das obras/serviços durante a execução ou após a sua entrega;
- c) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos das obras/serviços, objeto deste contrato;
- d) atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nas obras;
- e) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução das obras ou em decorrência dela.

3. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução da mesma.

4. O CONTRATANTE fica isento de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

5. A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do CONTRATO, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

6. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

7. É de responsabilidade da contratada a emissão da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica correspondente à obra contratada e o pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos devidos.



Secretaria de Administração

Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

1. Cabe ao MUNICÍPIO, através do órgão requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços/obras contratados.
2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.
3. A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.
4. O MUNICÍPIO poderá solicitar o afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que venha a incidir em qualquer das hipóteses previstas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Poderá ser subcontratado até 50% do valor total do contrato.
2. Os serviços de maior complexidade/relevância do contrato não poderão ser subcontratados, conforme especificado no edital licitatório.
3. A empresa subcontratada deverá preencher os requisitos de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante a execução do serviço.
4. A empresa subcontratada não poderá ter entre os seus sócios, diretores e responsáveis técnicos servidores ou dirigentes da CONTRATANTE.
5. Antes do início da execução, a empresa subcontratada deverá apresentar ART/RRT relativas aos serviços que irá desempenhar.
6. Nos casos de subcontratação, a empresa CONTRATADA permanecerá responsável por todas as obrigações contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

1. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações vigentes.
2. A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósitos de materiais utilizados na obra ou qualquer forma de material estranho resultantes da execução da obra, bem como limpo e em condições de uso.



Secretaria de Administração

Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

3.A obra deverá ser recebida pelo órgão concedente, que é órgão fiscalizador, podendo, portanto o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial descritivo.

4.O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

5. Prazo para recebimento provisório: Em até 15 (quinze) dias contados do término da execução, em conformidade com o regime de execução definido em contrato, pelo fiscal do contrato e medição final.

6. Prazo para recebimento definitivo: Em 90 dias a contar do recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PRAZO DE GARANTIA

1. A empresa que executar a obra ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 05 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, da Lei de Licitações e demais normas vigentes.

2. A CONTRATANTE terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra a empresa, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil e das legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Para garantir a execução do presente contrato, a CONTRATADA presta garantia de R\$ xxxx equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

2. Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a Garantia Contratual, salvo se a rescisão e/ou paralisação decorrer de acordo com o Município de Blumenau ou demais hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. A Garantia Contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

- a) em moeda corrente no país ou em títulos de dívida pública;
- c) em fiança bancária;
- d) em seguro garantia.



Secretaria de Administração

Praça Victor Konder, 2 - Centro

89010-904 | Blumenau | SC

4. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil.
5. No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Blumenau, cobrindo o risco de quebra do contrato.
6. Ocorrendo acréscimo no valor contratado, a contratada fica obrigada a providenciar a renovação da garantia com o novo valor ou complementá-lo até alcançar o valor equivalente aos 5%(cinco por cento) do valor pactuado.
7. A devolução da quantia ocorrerá após a assinatura do termo de entrega definitiva da obra.
8. É dever da CONTRATADA assegurar que a garantia contratual prestada mantenha-se vigente até a aceitação definitiva da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO DIÁRIO DE OBRAS

A CONTRATADA fornecerá e manterá, no local da obra, um DIÁRIO DE OBRAS, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização/Contratante, no qual serão obrigatoriamente registrados;

I – pela CONTRATADA:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das trabalhos;
- b) as folhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro;

II – pela FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE:

- a) o atestado de veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

Parágrafo Único: Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade do CONTRATANTE.



Secretaria de Administração

Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021 e alterações, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA FORÇA MAIOR

1. Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

2. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

3. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, devidamente justificado, na forma da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte integrante do presente instrumento, e vinculam o contrato os seguintes documentos:

- a) Edital de Concorrência nº 006/2024 e seus anexos;
- b) Projeto Básico;
- c) Minuta do contrato;
- d) Proposta e demais documentos apresentados pela CONTRATADA, conforme as especificações do processo e do Projeto Básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.



Secretaria de Administração

Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

1. As disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas aos contratados pela Administração Municipal, na forma e condições previstas nos artigos 189 a 262 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.
2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado.
3. Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.
4. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
5. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.
6. A penalidade de multa poderá ser cumulada com as seguintes penalidades:
 - a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Mínimo de um ano e no máximo de três anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Dar causa à inexecução total do contrato.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três



Secretaria de Administração

Praça Victor Konder, 2 - Centro

89010-904 | Blumenau | SC

	anos
--	------

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

7.A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

8. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a Administração autorizada a descontá-las dos pagamentos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento contratual para garantir o cumprimento do contrato.

9. Serão inscritos como dívida da Fazenda Pública os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela inexecução do contrato, e cobrados em processo de execução (Lei Federal 6.830/80). Caso o Município tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe foi devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo, em 15% (quinze por cento).



Secretaria de Administração

Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

1.O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos da Lei nº 14.133/2021 e demais Legislações, com destaque especial para os seguintes motivos:

- a) Dolo, fraude, desídia ou má-fé;
- b) Não-cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, lentidão, atraso injustificado ou paralisação no atendimento do serviço;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto/serviço (salvo se houver anuência do Município de parte do objeto, até o limite por ele permitido, desde que não se refira ao principal), associação com outrem, cessão ou transferência, fusão cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato;
- d) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que, a juízo da Secretaria Requerente, prejudique a execução do contrato;
- e) Decretação de falência ou declaração de insolvência civil, pedido de concordata, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impositiva da execução do contrato.

2. No caso da CONTRATADA ter efetuado parcelamento de dívida referente a tributos municipais junto à Diretoria de Execução Fiscal, o atraso no pagamento do parcelamento implicará rescisão deste termo, independente de notificação.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

4. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

5. Além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, em prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apuradas.

6. Rescindido o contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

7. Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas às obras executadas até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.



Secretaria de Administração

Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

8. Decreta a extinção do contrato sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

- I. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- II. pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa, prevista na Lei nº. 14.133/2021 e demais Legislações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - A CONTRATANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito, de tal decisão.

2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à CONTRATANTE.

3 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a CONTRATANTE poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se estabelecidas pela fiscalização da CONTRATANTE com o acordo da CONTRATADA.

4 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

5 - As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira mediação de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber:

- a) Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas (ex: vigilância, desmobilização e as relacionadas com a manutenção do canteiro);
- b) Comprovantes da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos devidamente assinada pelo empregado, guias de encargos, etc);
- c) Fotografias validadas pela fiscalização, contendo legenda e data;
- d) outros que a fiscalização considerar necessários.

6 - A justificativa mencionada no item anterior "a" deve explicitar as razões técnicas e/ou legais da execução dos serviços durante a paralisação.



Secretaria de Administração

Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DO FORO CONTRATUAL

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da Comarca da cidade de Blumenau/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Blumenau, xx de xxxx de xxxx.

Município de Blumenau
Secretário Municipal de Obras

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF

Assinatura: